

percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada.

6.5.1 – O cálculo desse juro será efetivado por provocação do interessado, após aprovação pelo ordenador de despesas da SECULT.

6.6 – O pagamento da fatura somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – Banpará, em conformidade com o Decreto nº 877/2008, publicado no D.O.E em 01 de abril de 2008.

6.7 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à previdência Social – GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da CONTRATADA (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para s seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE.

e) Relação de Empregados – RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços;

f) demais Certidões de Regularidade fiscal que porventura estiverem fora da validade.

6.8 – A não apresentação das Certidões elencadas nas linhas acima do item anterior não acarretará retenção de pagamento, entretanto a CONTRATADA ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

7.1 – DO REAJUSTE DE PREÇO:

7.1.1 – Os preços objeto desse contrato serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.1.2 – O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

7.2 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

7.2.1 – O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da SECULT, respeitando-se os limites da lei;

b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatórios ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

7.2.2 – Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da SECULT e à aprovação da autoridade máxima do órgão.

7.2.2.1 – A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – as condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

9.2 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

9.3 – A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor xxxxxxxxxxxx, cargo xxx, função xxx, designado para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2 – São Obrigações da Contratada:

10.2.1 – Executar fielmente os serviços ora especificados, através de pessoal qualificado e legalizado, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e com bons antecedentes criminais, sendo responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

10.2.2 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Administração.

10.2.3 – Manter em seu escritório para contato pelo menos 01 (um) representante devidamente credenciado e que ficará encarregado da execução

dos serviços, durante o horário de expediente da SECULT, oferecendo-lhe os necessários recursos materiais, para o cumprimento do objeto licitado.

10.2.4. – Disposição de atendimento nos horários comerciais, plantão 24 horas de segunda à sexta-feira, finais de semana e feriados, inclusive disponibilizando agente de venda munido de instrumento de comunicação (celular), para o atendimento das demandas previstas e imprevistas;

10.2.5. – Comprovar ser possuidor da certificação ambiental FSC (ou similar), cuja sigla em inglês significa Forest Stewardship Council (Conselho de Manejo Florestal), cujo selo deverá ser impresso no livro acima descrito, em local a ser definido;

10.2.6. – Fornecer provas digitais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e provas impressas em alta resolução no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, após o recebimento dos arquivos gravados em CD/DVD ou envia-das via link.

10.2.7. – Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

10.2.8. – Não subcontratar o objeto licitado (art. 78, VI, lei 8.666/93).

10.2.9 – Atender prontamente as reclamações feitas e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.

10.2.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

10.2.11 – Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito.

10.2.12 – Cumprir outras disposições estabelecidas no anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2019.

10.3 – São Obrigações da CONTRATANTE:

10.3.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado na forma da Lei nº 8.666/93.

10.3.2 – Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da CONTRATADA mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato;

10.3.3 – Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção.

10.3.4 – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.3.5 – Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal/Fatura realizados pelo fiscal do contrato.

10.3.6 – Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN pelo período de 01 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SEPLAN pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a SEPLAN pelo período de 1(ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a SEPLAN pelo período de 1(um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a SEPLAN pelo período de 2(dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a SEPLAN pelo período de 2(dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.